

Candidato(a)

REBECA LORRANY DORNELES FARIA

CPF

705.441.941-36

Vaga

(Etapa 1) (00163) ADVOGADO (A)

Situação

Indeferido

Data de registro

14/05/2025 10:57:50

Recurso

Eu, Rebeca Lorrany Dorneles Faria, participante do Processo Seletivo Simplificado da OVG - conforme o Termo de Referência nº 06/2025- venho, com o devido respeito, apresentar recurso administrativo contra minha eliminação, pelas razões que passo a justificar a seguir. Informar que foi desclassificado pois conforme edital o QUADRO 1 - iii. REQUISITO MÍNIMO: b), qual seja Registro na Ordem dos Advogados - OAB - ativo, foi inválido. Foi juntado tela do CNA (CONSULTA NACIONAL DE ADVOGADOS) que consta como regular, que a candidata é ativa no registro da Ordem dos Advogados, assim podendo observar que a mesma é ativa no quadro da OAB. No edital, o mesmo não informou que documento juntar para ser comprovado a regulação, por isso que foi juntado a tela do CNA. Assim, requer a reconsideração da desclassificação da candidata.

Candidato(a)

REBECA LORRANY DORNELES FARIA

CPF

705.441.941-36

Vaga

(Etapa 1) (00163) ADVOGADO (A)

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

15/05/2025 17:39:55

Resposta

Senhora candidata, O Termo de Referência nº 06/2025, dispõe como requisito mínimo no item 1.1 iii, b) o registro na Ordem dos Advogados - OAB - ativo, de uma rasa interpretação de texto podemos inferir que seria o documento cuja apresentação demonstra esse registro, qual seja, a carteira da Ordem. Ademais, os documentos válidos para a comprovar o registro na OAB são: Certidão de Inscrição e Situação Ativa na OA: Emitida diretamente pelo site da Ordem dos Advogados na área reservada aos advogados. Este é o documento mais direto e seguro para comprovar a sua inscrição ativa. Carteira Profissional da Ordem dos Advogados: Caso seja solicitada uma versão física, pode apresentar a carteira emitida pela OA. Declaração da Ordem dos Advogados: Pode solicitar diretamente à OA uma declaração oficial confirmando o seu registro ativo. Ademais em nenhuma das normas analisadas por esta Comissão, quais sejam, Estatuto da Ordem e o Regulamento Interno foram encontrados dispositivos que consideram o CNA comprovante de inscrição nos quadros da Ordem. Por derradeiro, conforme consta no TR, notadamente, item 8.8. a candidata teria neste recurso a oportunidade de corrigir tal equívoco, com o envio neste formulário de cópia da carteira da OAB, o que não foi realizado pela interessada, pois a mesma encaminhou novamente o mesmo documento considerado inválido. Sendo assim, razão não assiste a candidata, recurso indeferido.